



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 110/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO
CONTRATO Nº 110/2025 FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA R
C R COUTINHO LTDA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2025, Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida João Batista Figueiredo, s/n, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, representado por seu Secretário Municipal Sr. **RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, resolve **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº **110/2025** celebrado com a empresa **R C R COUTINHO LTDA (GRAN DISTRIBUIDORA LTDA)**, inscrita no CNPJ: **11.215.772/0001-67**, com sede na Rodovia PA 320 – CEP: 68.744-305 – Castanhal/PA– Telefone: (91) 99142-9244, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ANA CELSA SODRE MIRANDA DA COSTA**, portador do CPF Nº **251.891.582-68**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável, a pedido do contratado, referente ao **Contrato nº 110/2025**, firmado entre as partes em 16 de abril de 2025, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), visando atender as necessidades da Prefeitura, Secretaria e Fundos do Município de Benevides/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula do **Contrato nº 110/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até a assinatura por ambas as partes no presente termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores correspondentes aos produtos entregues até a data anterior a assinatura do termo de rescisão contratual,



excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Benevides/PA, 14 de novembro de 2025.

RODRIGO BATISTA BALIEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

ANA CELSA SODRE MIRANDA DA COSTA
R C R COUTINHO LTDA
CNPJ: 11.215.772/0001-67
CONTRATADA